



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 27 de maio de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 054/2013 que **"Altera a Lei Municipal nº 1.493/2013"**.

PARECER

Em resumo o projeto de lei em estudo busca evitar possíveis questionamentos quanto aos efeitos da lei 1.493, pois apesar da lei ser publicada em data anterior ao pagamento do vale refeição dos servidores, a mesma não deixa claro seus efeitos, com a nova redação fica claro que o reajuste do vale refeição será conferido em sua integralidade durante o mês de maio de 2013.

Diante o exposto, esta Comissão mostra-se favorável a aprovação do projeto de lei em estudo.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.

Romildo V. Brambila
Romildo Valmor Brambila

Presidente

Volmir Antônio Nickhorn
Volmir Antônio Nickhorn

Relator

Tiarles Adão da Silva
Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 27 de maio de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 053/2013 que **“Altera a Lei Municipal nº 1.492/2013”**.

PARECER

Em resumo o projeto apresenta duas alterações na lei 1.492/2013. A alteração proposta no artigo 1º do projeto de lei em estudo visa contemplar, também, os servidores abrangidos pelo Plano de Carreira do Magistério Municipal com aumento salarial, conferido aos demais servidores do Poder Executivo.

A outra alteração descrita no artigo 2º busca evitar possíveis questionamentos quanto aos efeitos da lei 1.492, pois apesar da lei ser publicada em data anterior ao pagamento dos salários dos servidores, a mesma não deixa claro seus efeitos, com a nova redação fica claro que o reajuste salarial será conferido em sua integralidade durante o mês de maio de 2013.

Diante o exposto, por maioria esta Comissão mostra-se favorável a aprovação do projeto de lei em estudo, registre-se que o Vereador Tiarles Adão da Silva é contra a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.

Romildo V. Brambila
Romildo Valmor Brambila
Presidente

Volmir Antonio Nickhorn
Volmir Antônio Nickhorn
Relator

Tiarles Adão da Silva
Tiarles Adão da Silva
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 27 de maio de 2013 para analisar o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2013 que **“Altera a Lei Municipal nº 1.494/2013”**.

PARECER

Em resumo o projeto de lei em estudo busca evitar possíveis questionamentos quanto aos efeitos da lei 1.494, pois apesar da lei ser publicada em data anterior ao pagamento do salários dos servidores desta Casa, a mesma não deixa claro seus efeitos, com a nova redação fica claro que o reajuste salarial será conferido em sua integralidade durante o mês de maio de 2013.

Diante o exposto, esta Comissão mostra-se favorável a aprovação do projeto de lei em estudo.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.

Romildo V. Brambila
Romildo Valmor Brambila

Presidente

Volmir Antonio Nickhorn
Volmir Antônio Nickhorn

Relator

Tiarles Adão da Silva
Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 18 de junho de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 037/2013 que **“Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de crédito para tomadores de serviços e dá outras providências”**.

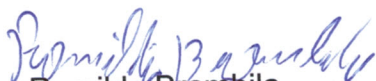
PARECER

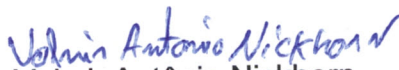
Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua legalidade.

Ademais o Projeto, ora em estudo, tem o proposito de implantar o sistema de notas eletrônicas de prestação de serviços, que pro sua vez tornará a geração de livros fiscais mais fáceis e ágeis, trazendo aos contadores e envolvidos em negócios jurídicos de prestação de serviço economia e celeridade tornando desnecessário várias diligências de encaminhamento de notas fiscais entre contribuinte, contador e fazenda pública.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.


Romildo Brambila
Presidente


Volmir Antônio Nickhorn
Relator


Tiarles Adão da Silva
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 14 de junho de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 058/2013 **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Auxílio/Convênios no exercício financeiro 2013 e dá outras providências”**.

PARECER

Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão entende que o projeto o qual tem a intenção de abrir crédito especial no exercício financeiro de 2013, não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, tendo em vista que foram cumpridos todos os requisitos para abertura de crédito especial.

O projeto, ora analisado, observou a lei federal nº 4320/64, que rege o tema e dispõe o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



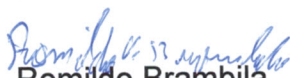
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

A Lei Orgânica do Município, no § 2 do artigo 85, também confere a possibilidade de abertura de crédito especial, quando expressa o que segue:

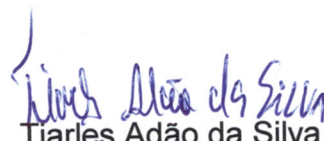
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 30 (trinta) dias daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei 058/2013.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2013.


Romildo Brambila
Presidente


Volmir Antônio Nickhorn
Relator


Tiarrles Adão da Silva
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

JOSÉ RANGEL

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 02 de Julho de 2013 para analisar o PL nº 062/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio pecuniário a União Municipal da Juventude – UMJ e dá outras providências.”**

PARECER

Após minucioso exame a Comissão não observou nenhuma ilegalidade, além disso, a Comissão constatou que o referido projeto de lei atende aos dizeres da atual Constituição da Republica e lei 8.666/93.

Em casos de doação de bens móveis (dinheiro) da administração pública é necessário que exista o interesse público; neste caso entenda-se o interesse da comunidade na realização desta doação.

Lei 8.666

Art. 17. **A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público** devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) **doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica**, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Comentando, especificamente, a alínea "a" do inciso II do artigo 17 da lei de licitações e contratos administrativos, Marçal Justen Filho ressalta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

a importância (haja a vista a redundância) de que a doação de bens móveis por parte da Administração Pública atenda o interesse público (social):

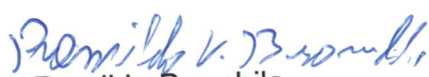
"A Lei contém ressalva acerca dos casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe a compatibilidade com o desempenho das funções estatais. Por óbvio, não se admite liberalidade à custa do patrimônio público. A regra geral impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção, inclusive para evitar a manutenção de concepções paternalistas acerca do Estado." (Marçal Justen Filho, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12ª edição, São Paulo: Dialética, 2008, págs. 214/215).

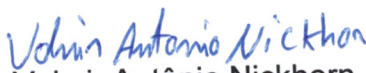
Entendemos que no presente caso existe o interesse social, que é amplamente justificado pelo grande incentivo à juventude capelense que tanto se esforça para promover e auxiliar no desenvolvimento e crescimento do Município, através do empenho na formação dos nossos jovens com cursos e diversos projetos.

Cabe salientar, ainda que, a UMJ apresentou toda a documentação de forma correta, se responsabilizando de comprovar os gastos, tanto para a Secretaria da Assistência Social quanto para esta Casa Legislativa, onde o valor concedido será para custear instrutores para estes cursos e projetos, bem como, os materiais necessários.

Pelo exposto a Comissão mostra-se favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, 01 de Julho de 2013.


Romildo Brambila
Presidente


Volmir Antônio Nickhorn
Relator


Charles Adão da Silva
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

JOSÉ RANGEL

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 16 de Julho de 2013 para analisar o PL nº 038/2013 que **“Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa GLEONE BALBINO CARVALHO, e dá outras providências”**.

PARECER

Após exame a Comissão constatou que o referido projeto de lei encontra-se amparado no Art. 17º da Lei Municipal nº. 1.351/2011, o qual autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo a empreendimentos comerciais por atacado e de prestação de serviços, que se instalarem no Município, neste caso à empresa Gleone Balbino Carvalho.

Entretanto, a Comissão entende que o valor destinado a referida empresa, é de certa forma, excessivo, além de que a mesma Lei Municipal que ampara tal Projeto de Lei, no Parágrafo 2º do Art. 13 abre a possibilidade do incentivo ser concedido em 50%. Desta forma a Comissão sugere que o incentivo seja de R\$ 500,00 mensais de acordo com a emenda em anexo.

Pelo exposto, a Comissão por maioria de votos mediante a emenda apresentada mostra-se favorável à aprovação do referido projeto de lei. Registre-se que o Vereador Tiarles Adão da Silva é contrario a aprovação do projeto de lei e da emenda ao projeto

Sala das Sessões, 16 de Julho de 2013.

Romildo B. Brambila
Romildo Brambila
Presidente

Volmir Antonio Nickhorn
Volmir Antônio Nickhorn
Relator

Tiarles Adão da Silva
Tiarles Adão da Silva
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

JOSÉ RANGEL

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 15 de Julho de 2013 para analisar a Moção nº 007/2013 que **“Apoia a implantação de uma Escola Infantil (Creche) na localidade de Pareci Velho”**.

PARECER

Senhor Presidente:

Exmo. Sr.

JOSÉ RANGEL

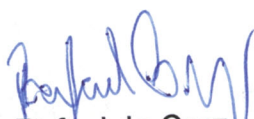
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Capela de Santana – RS

Esta Comissão julga totalmente pertinente a referida Moção de Apoio, tendo em vista ser uma antiga reivindicação dos moradores da localidade de Pareci Velho, além de ser de extrema importância para o melhor atendimento, no que compreende à educação básica destes munícipes e contribuintes capelenses.

Por isso, a Comissão é pela aprovação da referida moção que deverá ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer da Comissão.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.


Rafael da Cruz
Presidente


Luis Alex Hoch de Araújo
Relator


Leonel Fagundes da Rosa
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 14 de junho de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 078/2013: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por redução orçamentária no exercício Financeiro 2013 e dá outras providências”**.

PARECER

Após análise atenta ao presente Projeto de Lei, a Comissão entende que o projeto o qual tem a intenção de abrir crédito especial no exercício financeiro de 2013, necessita de algumas alterações, por meio de emendas, para que o mesmo venha cumprir todos os requisitos para a abertura de crédito especial.

O projeto, se emendado conforme abaixo será abordado, observará à lei federal nº 4320/64, que rege o tema e dispõe o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. **Os créditos adicionais classificam-se em:**

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A Lei Orgânica do Município, no § 2 do artigo 85, também confere a possibilidade de abertura de crédito especial, quando expressa o que segue:

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 30 (trinta) dias daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Conforme leitura do art. 2º do Projeto de Lei, os recursos estarão disponíveis para a abertura do crédito especial, devido a redução de outras dotações orçamentárias.

Outro fator que deve ser levado em consideração é que os recursos que serão reduzidos são da área da saúde (rubrica com início "07"), mas serão redirecionados, também, para a saúde, com a autorização de abertura deste crédito especial. Desta forma, não há que se falar em redução da verba da saúde.

O projeto apresenta uma ilegalidade em seu artigo 3º, tendo em vista que o Executivo visa à autorização para criação de novas rubricas através de decreto. A abertura de novas rubricas somente poderá ser feita através da criação de um crédito especial, e, esta abertura de crédito especial somente poderá ser feita através de lei específica conforme o artigo 42 da lei 4320/64, que dispõe o seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Desta forma, sugerimos uma emenda no referido projeto para que seja suprimida a redação original do artigo 3º e este passe a contar com a redação do artigo 4º, bem como, seja excluído o artigo 4º do projeto em estudo.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável, mediante emenda, à aprovação do Projeto de Lei 078/2013.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2013.


Romildo Brambila

Presidente


Volmir Antônio Nickhorn

Relator


Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

JOSÉ RANGEL

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 13 de Agosto de 2013 para analisar o PL nº 061/2013 que **“Institui e regulamenta o sistema de Registro de Preços no Município de Capela de Santana em conformidade com o disposto nos artigos 15, inciso II e parágrafos 1º a 6º e 115 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e dá outras providências”**.

PARECER

Após minucioso exame a Comissão não observou nenhuma ilegalidade, além disso, a Comissão constatou que o referido projeto de lei atende a lei federal nº 8.666/93, comumente conhecida como “lei das licitações”.

Primeiramente, para melhor elucidar o tema, definimos o Registro de Preços como “um conjunto de procedimentos para seleção da proposta mais vantajosa, visando o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de produtos e/ou serviços”. O registro de preços não se trata de uma modalidade de licitação, mas sim, de um procedimento preliminar a uma contratação.

Com relação à modalidade, o registro de preços pode ser utilizado tanto na concorrência, instituída pela Lei nº 8.666/1993, quanto no pregão, instituído pela Lei nº 10.520/2002. O tipo de licitação a ser utilizado será o “menor preço”, mas, excepcionalmente, na modalidade concorrência, poderá ser adotado o tipo “técnica e preço”.

Além das leis federais mencionadas, o Decreto nº 3.931/2001 regulamenta o sistema de registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e dá outras providências. Assim, o referido decreto traz as possibilidades de utilizar o registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Esse procedimento vem sendo muito utilizado pela Administração por ter embasamento no princípio da economicidade (princípio basilar da licitação), ou seja, garante o regular andamento de suas atividades, assim como as vantagens acima mencionadas.

Cabe também elucidar alguns questionamentos sobre o tema de registro de preços, vejamos:

1 - O que é o Sistema de Registro de Preços?

Resposta: É um sistema de aquisição de bens e contratação de serviços, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência, em que as empresas, concordando em fornecer nas mesmas condições do 1º colocado, disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em Ata específica e que, a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.

2 - Qual a diferença básica entre o Sistema de Registro de Preços e a forma tradicional de licitar?

Resposta: A forma de licitar é a mesma, ou seja, a tradicional, na modalidade de Concorrência. A diferença está no momento da contratação ou aquisição, que pode ser realizada de imediato ou posteriormente, quando do surgimento da necessidade, desde que não ultrapasse o período de validade da referida Ata, que é de 01 (um) ano, para a efetivação da contratação.

3 - Qual a vantagem do Sistema de Registro de Preços?

Resposta: Redução de gastos, uma vez que anteriormente para um mesmo objeto cada órgão realizaria a sua própria licitação e atualmente, com a regulamentação do SRP, tal contratação ou aquisição para os diversos órgãos pode ser realizada por meio de uma única licitação, visto que os preços registrados na Ata têm validade de 1 ano, assim sendo a contratação de serviços ou aquisição de bens para os órgãos integrantes do SRP – gerenciador ou participantes pode ser feita de imediato, bastando para isso que os preços registrados permaneçam dentro da faixa praticada pelo mercado

4 - Qual a metodologia para elaboração de um processo de licitação para Registro de Preços?

Resposta: A unidade interessada em realizar um Registro de Preços deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

- A - Levantar o histórico de consumo dos itens de material ou serviço a serem registrados;**
B - Selecionar os itens a terem preços registrados;
C - Definir os quantitativos dos itens a serem licitados, estimando o seu consumo para o prazo de vigência do Registro de Preços;
D - Atualizar as especificações dos itens selecionados;
E - Compôr processo administrativo e encaminhá-lo para licitação.

5 - Por quanto tempo os preços dos materiais ou serviços permanecem registrados?

Resposta: O prazo para manter registrados os preços dos materiais ou serviços é de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser revisados a cada 90 dias.

6. A Administração tem a obrigação de contratar a totalidade dos itens constantes no Registro de Preços?

Resposta: Não, pois é previsto no Edital de licitação que as quantidades licitadas representam estimativas de consumo.

Pelo exposto a Comissão mostra-se favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.


Romildo Brambila
Presidente


Volmir Antônio Nickhorn
Relator


Tiaries Adão da Silva
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se com os demais Vereadores, no dia 19 de Agosto de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 076/2013 que **“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências”**.

PARECER

Em primeiro momento, cabe salientar, a expressiva e importante participação que todos os Edis, representantes do povo capelense, tiveram para o estudo e apreciação desta proposição que visa instituir o plano plurianual estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para os relativos aos programas de duração continuada.

Sabe-se que o PPA – Plano Plurianual – para o período 2014 a 2017 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.



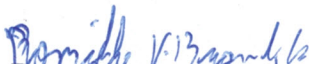
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Após uma análise atenta a todos os artigos do presente Projeto de Lei a Comissão, em comum acordo com todos os Vereadores, redefiniu alguns pontos, a fim de que a distribuição orçamentaria viabilizasse uma melhor e maior condição para o atendimento das necessidades do Município.

Desta forma, as emenda encontram-se em anexo a este parecer, sendo assim, a proposição, em tais condições, se mostra **constitucional e legal** e de alto interesse da comunidade. Desta forma, a Comissão se mostra favorável à aprovação do referido projeto de lei, bem como, as emendas de Nº. 01 até Nº. 23, que estão anexadas ao parecer e são de conhecimentos de todos os ilustres Vereadores.

É o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2013.


Romildo Brambila

Presidente


Volmir Antônio Nickhorn

Relator


Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 13 de agosto de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 070/2013: **“Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) para o Senhor José Renato Frank e dá outras providências”**.

PARECER

O referido projeto de lei visa autorizar o executivo municipal a conceder auxílio no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Senhor José Renato Frank.

Nos dizeres da atual Constituição da Republica, em seu artigo 6º, na parte dos direitos sociais, encontra-se incluído o direito à moradia, vejamos:

“Art. 6º - **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Nada impede a Administração Pública de fazer doações a pessoas necessitadas, mas deve-se levar em conta os princípios estampados no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**”.

Em projetos desta natureza, é requisito essencial a presença de todos os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal. Abordarei de forma individualizada cada um dos requisitos.

Legalidade: significa que a doação deve ser realizada pelos meios jurídicos corretos, com autorização da Câmara Municipal.

Imparcialidade: deve atender pessoas carentes e não destinar-se a amigos dos administradores públicos.

Moralidade: O projeto deve suprir as necessidades básicas do beneficiário, sem lhe proporcionar um enriquecimento sem causa.

Publicidade: Deve ser dada ampla divulgação à doação. Entendo que a discussão do projeto em plenário na Câmara de Vereadores trará a publicidade necessária ao ato, tendo em vista que a sessão é transmitida pela Radio Comunitária e, também, é publicado seu resumo no Jornal Estação.

Eficiência: a doação deverá cumprir sua intenção, ou seja, melhorar a qualidade da moradia da beneficiária e, também, deverá buscar o menor gasto possível dos recursos municipais.

Entretanto, a Comissão entende que a pessoa beneficiada deverá ser auxiliada com a doação de matérias de construção e não com a disponibilização de um auxílio pecuniário. Desta forma, sugerimos uma reforma geral no projeto de lei, conforme a emenda em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável, mediante emenda, à aprovação do Projeto de Lei 070/2013.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.


Romildo Brambila
Presidente


Volmir Antônio Nickhorn
Relator


Tiarles Adão da Silva
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 20 de Agosto de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 082/2013: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências”**.

PARECER

Após análise da presente Proposição, a Comissão entende que Poder Executivo busca, por meio do projeto de lei em epígrafe, autorização legislativa para firmar contrato de financiamento com o Banco do Brasil S.A., no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aquisição de ônibus e micro-ônibus escolares, através do programa “Caminho da Escola”.

No artigo segundo, aponta a fonte para garantia das operações, No artigo quarto, o projeto impõe a necessária e obrigatória consignação nos orçamentos do município das dotações para a satisfação das obrigações do contrato de financiamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Na justificativa da propositura, o Sr. Prefeito Municipal assevera que a autorização Legislativa, uma vez consubstanciada em lei, servirá para embasar pleito junto a Caixa Econômica Federal, em operação para aquisição de ônibus e micro-ônibus escolares, através do programa "Caminho da Escola.

Determina o art. 34, inciso XI, da Lei Orgânica deste Município, que compete à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, entre outras atribuições, dispor sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições Federal e Estadual, e por esta Lei Orgânica, especialmente sobre contratação de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

O projeto de lei em exame, em tais condições, se mostra **constitucional e legal** e de alto interesse da comunidade. Desta forma, a Comissão se mostra favorável a aprovação do referido projeto de lei.

É o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 20 de Agosto de 2013.


Romildo Brambila
Presidente


Volmir Antônio Nickhorn
Relator


Tiarles Adão da Silva
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 20 de Agosto de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 081/2013: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por redução orçamentária no exercício Financeiro 2013 e dá outras providências”**.

PARECER

Após análise atenta ao presente Projeto de Lei, a Comissão entende que o projeto o qual tem a intenção de abrir crédito especial no exercício financeiro de 2013, não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

O projeto observa à lei federal nº 4320/64, que regra o tema e dispõe o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. **Os créditos adicionais classificam-se em:**

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. **Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A Lei Orgânica do Município, no § 2 do artigo 85, também confere a possibilidade de abertura de crédito especial, quando expressa o que segue:

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 30 (trinta) dias daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Conforme leitura do art. 2º do Projeto de Lei, os recursos estarão disponíveis para a abertura do crédito especial, devido a redução de outras dotações orçamentárias.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável, mediante emenda, à aprovação do Projeto de Lei 081/2013.

Sala das Sessões, 20 de Agosto de 2013.


Romildo Brambila

Presidente


Volmir Antônio Nickhorn

Relator


Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 24 de Setembro de 2013 para analisar o Projeto de Lei Legislativo nº 010/2013 que **“Altera a redação do Art. 23 da Lei Nº 1261/2010, e dá outras providências”**.

PARECER

Após análise do presente projeto a Comissão contata sua legalidade, uma vez que o mesmo não gera nenhum acréscimo nos gastos com pessoal, apenas ajustes de padrões de vencimentos.

Outrossim, é de extrema importância destacar que a proposição em tela está adequada ao Art. 21 parágrafo único da à Lei Complementar Nº. 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não há a alteração de valores na folha.

“Parágrafo único: Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do Projeto de Lei Legislativo Nº. 010/2013.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2013.


Romildo Valmor Brambila

Presidente


Volmir Antônio Nickhorn

Relator


Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se com os demais Vereadores, no dia 24 de Setembro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 092/2013 que **“Altera a Lei 1.456/2013 que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município e altera a Lei 1.455/2013 que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências”**.

PARECER

O projeto, ora analisado, é legal, cabe destacar que conforme estudo de impacto financeiro em anexo ao projeto não ocorrerá aumento em gastos com pessoal, ocorrendo inclusive uma economia de R\$ 125,09 mensais se aprovado com emenda.

Outrossim, o projeto de lei visa adequar o quadro de servidores as necessidades da Administração Pública, evitando assim desvios de função.

Destacamos que o projeto apresenta um erro de digitação, o qual pode ser facilmente corrigido através de duas emendas. Com as emendas será corrigido o padrão do cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito que passará para padrão 06, similar ao cargo extinto de Procurador Geral. Assim, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

mesma emenda é sugerida para o Cargo de Assessor Jurídico o qual o padrão passará 05, similar ao cargo extinto de Assessor Jurídico da Assistência Judiciária Municipal.

Diante o Exposto e mediante as emendas a Comissão manifesta-se favorável a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2013.


Romildo Brambila
Presidente


Volmir Antônio Nickhorn
Relator


Tiarles Adão da Silva
Secretário



APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 34 SESSÃO ORDINÁRIA DA
LEGISLATURA NO DIA 24 DE setembro DE 2013


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 092/2013

Autoria: Comissão de Legislação, Orçamentos e Finanças.

Os Vereadores que esta subscrevem sugerem seja alterado o Artigo 1º do PL 92/2013 para que este passe a contar com a seguinte redação:

Art. 1º – Altera o artigo 20, inciso I da Lei Municipal nº. 1.456/2013, extinguindo os seguintes cargos integrantes do quadro de Cargos em Comissão estabelecido no mesmo dispositivo legal:

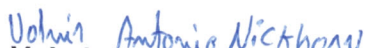
CARGOS	Nº. DE CARGOS	PADRÃO
Diretor de Planejamento	01	03
Chefe Setor de Informática	01	02
Chefe do Setor de Projetos da Assistência Social	01	02
Chefe de Serviços de Marcação de Consultas	01	03
<u>Assessor Jurídico</u>	01	<u>05</u>
Diretor de Indústria e Comércio	01	03
<u>Procurador Geral do Município</u>	01	<u>06</u>
Chefe de Equipe de Serviços Internos da Assistência Social.	01	03

Parágrafo único: Os novos Cargos em Comissão criados terão suas atribuições definidas conforme Anexo I desta Lei.

Capela de Santana, 24 de setembro de 2013.


Romildo Brambila

Presidente


Volmir Antonio Nickhorn

Relator


Tiaries Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 01 de outubro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 097/2013 que **“Altera o artigo 2º da Lei nº 1.526 de 2013, e dá outras providências”**.

PARECER

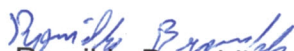
Após análise detalhada, a Comissão entende que o Poder Executivo busca por meio do projeto de lei em epígrafe, apenas adequar a Lei Municipal nº 1526/2013 as exigências feitas pela Caixa Econômica Federal.

Conforme é de amplo conhecimento a Caixa Econômica Federal conta com alguns “Manuais Normativos” onde expressa as exigências da Caixa para contratar com o interessado, no caso de contratos com o ente público em determinados casos a Caixa exige a “cedência” de créditos do FPM, a redação anterior citava “vinculação”, sendo apenas uma troca de nomenclatura por exigência da Caixa.

Diante o exposto, a Comissão se mostra favorável à aprovação do referido projeto de lei.

É o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2013.


Romildo Brambila
Presidente


Volmir Antônio Nickhorn
Relator


Tiarles Adão da Silva
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se com os demais Vereadores, no dia 07 de Outubro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 091/2013 que **“Institui a campanha de premiação aos consumidores do Município de Capela de Santana “Nota Fiscal dá Prêmios e dá outras providências”.**

PARECER

O referido projeto de lei visa instituir uma campanha de premiação, aos consumidores do Município, denominada “Nota Fiscal dá Prêmios”.

Vale salientar que a edição do projeto de lei e a aprovação legislativa para a criação desta campanha somente se faz necessária devido ao sorteio de prêmios, os quais serão adquiridos com recursos públicos.

Quanto à questão do sorteio de prêmios por parte do Município, é necessário que exista o interesse público. Neste caso, entenda-se o interesse da comunidade na realização deste sorteio, o que no presente caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

poderia ser justificado pelo incremento da arrecadação ao qual o projeto se propõe.

O sorteio a ser realizado pelo Município é um dos diversos tipos de alienação de patrimônio, e para que isto ocorra é necessário que os bens sorteados sejam descritos no projeto de lei conforme ocorreu no caso concreto.

O projeto apresenta erro na data de entrega das cautelas, o referido erro ocorreu no § 1º do artigo 6º que cita "04/04/2013" quando a data correta é "04/04/2014".

A comissão também entende que o projeto deva deixar claro que os itens serão "sorteados", acrescentando a expressão "sortear" ao caput do artigo 4º.

Diante do exposto, mediante as emendas em anexo, a Comissão é pela aprovação do Projeto de Lei nº 091/2013 com a inclusão das emendas supramencionadas.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 2013.


Romildo Brambila

Presidente


Volmir Antônio Nickhorn

Relator


Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 08 de outubro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 0103/2013 que **“Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro de R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais) para Joice Kellen Winter e dá outras providências”**.

PARECER

A proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal visa a contribuição, através de incentivo financeiro, para a participação da jovem munícipe Joice Kellen Winter, que representará o Município em nível estadual no concurso “Miss Rio Grande do Sul”.

Ademais, cabe ressaltar que a mesma deverá prestar contas ao Poder Público a fim de comprovar a utilização dos recursos para os fins destinados no projeto de lei ora em estudo.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2013.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.


Romildo Brambila

Presidente


Volmir Antônio Nickhorn

Relator


Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 08 de outubro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 098/2013 que **“Reajusta os vencimentos dos salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências”**.

PARECER

O referido Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal encontram-se nos moldes do art. 37, X e 39, § 4º da Constituição Federal de 1988; ou seja, a iniciativa do projeto de lei deve ser do Poder Executivo.

Ademais, quanto ao reajuste dos subsídios, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, assegura a revisão geral anual dos subsídios e remunerações, desde que nos mesmos índices e na mesma data.

A proposição, ora apresentada, estabelece um reajuste de 4,0% o qual é de conhecimento desta Egrégia Casa que o Prefeito Municipal havia se comprometido em encaminhar este projeto, haja vista que se faz necessário atualizar os salários dos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Cabe salientar, ainda, que segundo a estimativa de impacto financeiro, feita pelo contador do Executivo Municipal o impacto financeiro será de apenas 0,54% com gasto de pessoal; desta forma os reajustes não extrapolarão os limites de gastos com pessoal.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 098/2013.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.


Romildo Brambila

Presidente


Volmir Antônio Nickhorn

Relator


Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 21 de Outubro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 0101/2013 **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Auxílio/Convênios no exercício financeiro 2013 e dá outras providências”**.

PARECER

Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão entende que o projeto o qual tem a intenção de abrir crédito especial no exercício financeiro de 2013, não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, tendo em vista que foram cumpridos todos os requisitos para abertura de crédito especial.

O projeto, ora analisado, observou a lei federal nº 4320/64 em seus artigos 40 a 43, bem como o § 2 do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, dispositivos estes que regem a abertura dos créditos especiais:

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei 101/2013.

Sala das Sessões, 21 de Outubro de 2013.

Romildo Brambila
Romildo Brambila

Presidente

Volmir Antonio Nickhorn
Volmir Antônio Nickhorn

Relator

Tiarles Adão da Silva
Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 21 de outubro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 089/2013 que **“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências”**.

PARECER

O projeto em epígrafe e de iniciativa do Poder Executivo Municipal visa à aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do próximo ano. Deste modo, após um estudo dedicado, a comissão não constatou qualquer necessidade de alterações, nos termos previstos no referido projeto de lei, visto que, principalmente, a proposição não apresenta nenhuma ilegalidade.

Relevante ressaltar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias está de acordo com a PPA e na verdade, apenas direciona em quais áreas serão feitos os investimentos de forma prioritária e a aplicação das verbas públicas para o ano seguinte.

Desta forma, a Comissão manifesta-se favorável à aprovação do referido Projeto de Lei e fica no aguardo do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) que visa concretizar os objetivos propostos na PPA segundo as diretrizes estabelecidas pelo Projeto em apreciação, a LDO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à
aprovação do Projeto de Lei nº 89/2013.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.


Romildo Brambila

Presidente


Volmir Antônio Nickhorn

Relator


Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 08 de outubro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 0102/2013 que **“Cria o Programa Aluguel Social e dispõe sobre o seu funcionamento”**.

PARECER

Aprovado unanimidade

A proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal visa a o custeio de aluguel para famílias carentes e poderão ficar desabrigadas.

Cabe destacar, que esta atividade ocorrerá devido à eminente execução da ação de desapropriação de terras ao lado do centro Municipal de Eventos por parte do Município.

Salienta-se, também, que o Poder Executivo enfatiza que este auxílio será destinado as famílias que realmente não possuem outro local para morar, bem como, que preencheram outros critérios definidos pela Secretaria da Assistência Social.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2013.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

Romildo Brambila
Romildo Brambila

Presidente

Volmir Antonio Nickhorn
Volmir Antônio Nickhorn

Relator

Tiarles Adão da Silva
Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se com os demais Vereadores, no dia 21 de Outubro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 096/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa CLENICE DENIRA BELLING DE VARGAS, e dá outras providências”**.

PARECER

O referido Projeto de Lei visa autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder até 100 (cem) horas-máquinas para incentivar a empresa Clenice Denira Belling de Vargas.

A Comissão ressalta que projetos de lei desta natureza, objetivam incentivar o crescimento de empresas que por consequência, irão gerar emprego e renda em nosso Município.

O presente Projeto de Lei objetiva contribuir com o crescimento social e econômico do município respeitando os dispositivos da Lei Municipal nº 1.351/2011, ressaltando que a Empresa esta em constante crescimento, o que demonstra a grande importância desse programa de desenvolvimento econômico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Ademais, após minucioso exame a Comissão constatou que o referido projeto de lei encontra amparo no inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 1351/2011, o qual dispõe sobre:

“IV- A execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 100 (cem) horas-maquina e transporte de 1.000 (mil) m³ com caminhões, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para a prestação de serviços particulares.”

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 096/2013.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.


Romildo Brambila

Presidente


Volmir Antônio Nickhorn

Relator


Tiaries Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 29 de outubro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 0104/2013 que **“Autoriza o Município a repassar o valor de R\$ 5.199,60 (cinco mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) para o CONSEPRO de Capela de Santana, e dá outras providências”**.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua grande importância, pois dispõe sobre melhorias, referente à segurança pública municipal.

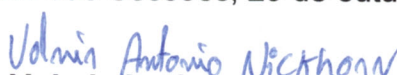
Ante o exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que a Segurança Pública municipal é carente de recursos, sendo de praxe auxílios financeiros concedidos pelo Executivo Municipal que muito tem contribuído para o bom andamento da segurança municipal.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2013.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.


Romildo Brambila

Presidente


Volmir Antônio Nickhorn

Relator


Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 12 de Novembro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 110/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de imóveis componentes do “Loteamento Popular Residencial Minha Morada” localizado neste Município, aos respectivos titulares do direito real de uso, direito real de moradia, ou seus sucessores”**.

PARECER

O projeto em epígrafe e de iniciativa do Poder Executivo Municipal visa o realizar a doação dos imóveis para as famílias que já residem no “Loteamento Popular Minha Morada”.

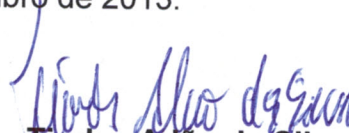
Ademais, esta proposição não apresenta nenhuma ilegalidade e encontra-se de acordo com a alínea “h” do inciso do “I” do artigo 17 da lei 8.666/93.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 110/2013.

Sala das Sessões, 12 de Novembro de 2013.


Romildo Brambila
Presidente


Volmir Antônio Nickhorn
Relator


Tiarles Adão da Silva
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 12 de Novembro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 060/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivo Industrial à empresa Tecnoforja Forjados Técnicos Ltda, e dá outras providências”**.

PARECER

O projeto em epígrafe e de iniciativa do Poder Executivo Municipal visa o incentivo à empresa Tecnoforja Forjados Ltda, após um estudo da Comissão foi constatado que não há nenhuma ilegalidade, inclusive com parecer pela legalidade do projeto da Consultoria Pública em Direto Público – CDP, da Delegação de Prefeituras Municipais – DPM, e do Assessor Jurídico desta Casa.

Ademais, esta proposição objetiva contribuir com o crescimento social e econômico do município respeitando os dispositivos da Lei 1.351/2011, ressalta-se assim que, a Empresa esta em constante crescimento, conforme documentação em anexo ao referido Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Entretanto para assegurar uma melhor transparência e organização na futura Lei, a Comissão sugere uma emenda, a fim de deixar bem claro que a venda do bem público se trata de uma “venda sob encargo”.

Diante o exposto, mediante as emendas em anexo, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 60/2013.

Sala das Sessões, 12 de Novembro de 2013.


Romildo Brambila

Presidente


Volmir Antônio Nickhorn

Relator


Tiaries Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 25 de Novembro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 112/2013 que **“Autoriza o Município a repassar o valor de R\$ 2.421,00 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais) para o CONSEPRO de Capela de Santana, e dá outras providências”**.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua grande importância, pois dispõe sobre melhorias, referente à segurança pública municipal.

Ante o exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que a Segurança Pública no Município é carente de recursos, sendo de praxe auxílios financeiros concedidos pelo Executivo Municipal que muito tem contribuído para o bom andamento dos serviços de segurança pública.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 112/2013.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2013.


Romildo Brambila

Presidente


Volmir Antônio Nickhorn

Relator


Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 02 de dezembro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 114/2013 que **“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.464/2013 e dá outras providências”**.

PARECER

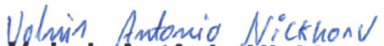
Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua legalidade.

Ante o exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que o projeto apenas prorroga para 31 de dezembro de 2014 o auxílio pecuniário para a Associação Artística Cultural Educacional Santana.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 114/2013.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013.


Romildo Brambila
Presidente


Volmir Antônio Nickhorn
Relator


Tiarles Adão da Silva
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 02 de dezembro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 117/2013 que **“Autoriza a contratação emergencial, por excepcional interesse público, de um (a) fiscal sanitaria, e dá outras providências”**.

PARECER

Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão entende ser necessária à referida contratação temporária, por excepcional interesse público, de um (a) fiscal sanitaria para suprir a demanda do Município, uma vez que a funcionária de caráter efetivo solicitou sua exoneração e não existe lista de espera em concurso público.

Ademais, o Projeto de Lei é constitucional, amparando o contratado nos termos da Constituição Federal, Art. 37, inciso IX, o qual expressa o seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 117/2013.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013.


Romildo Brambila

Presidente


Volmir Antônio Nickhorn

Relator


Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 17 de Dezembro de 2013 para analisar o Projeto de Lei Legislativo nº 016/2013 que **“Institui o fundo especial da Câmara Municipal de Capela de Santana, nos termos no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”**.

PARECER

O projeto em epígrafe e de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capela de Santana e após um estudo da Comissão foi constatado que não existe nenhuma ilegalidade.

É de extrema necessidade de que a Câmara Municipal de Capela de Santana possua uma sede própria, com instalações modernas, para que vereadores e servidores do legislativo, no exercício de suas funções, possam executar com excelência seu trabalho.

A partir dessa constatação, será imprescindível a adoção de medidas para aquisição ou construção de prédio para sede da Câmara Municipal, que somente poderá ser alcançada com a criação do fundo objeto deste projeto de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Ademais, o projeto encontra amparo na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 71, e informação técnica nº 06/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que prevê a possibilidade do Poder Legislativo constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias dos duodécimos recebidos da Prefeitura para o custeio das despesas do exercício.

Diante o exposto, a Comissão é favorável, à aprovação do projeto de lei legislativo nº 016/2013.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.


Romildo Brambila

Presidente


Volmir Antônio Nickhorn

Relator


Tiarles Adão da Silva

Secretário